



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Aissato Balde		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Aissato Balde, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 5068986/2014	PARECER Nº 0473/2014	APROVADO EM: 07.08.2014

I – RELATÓRIO

Aissato Balde, mediante o processo nº 5068986/2014, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Liceu Samora Moisés Machel, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de setembro de 2003 a junho de 2006.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão e histórico escolar do ensino secundário;
- cópia do CPF;
- histórico de curso superior no Ceará;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto de permanência para residir no Brasil;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos dos documentos do ensino secundário; históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br
Revisor: JAA
Digitadora: EFB



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0473/2014

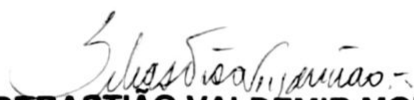
III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Aissato Balde, no Liceu Samora Moisés Machel, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

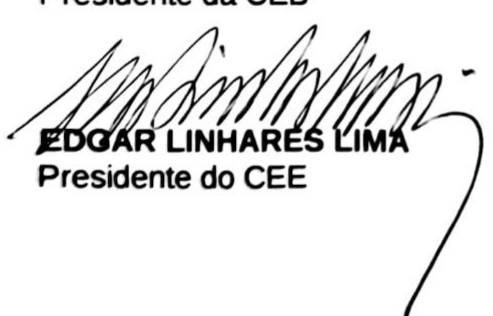
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2014.


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE